



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

AUTÓGRAFO Nº 77 DE 18 DE AGOSTO DE 2026

APROVA, nos próprios termos, o PROJETO DE LEI Nº 56/2026, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Alex Dantas), que “Institui o Programa Municipal “Mãe Protetora”, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, destinado à orientação sobre crises convulsivas em recém-nascidos e bebês, e dá outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal “Mãe Protetora”, voltado à orientação, prevenção, identificação e difusão de condutas iniciais em casos de crises convulsivas em recém-nascidos e bebês.

Parágrafo único. O Programa tem como público-alvo gestantes, puérperas, pais, responsáveis legais e cuidadores de crianças na primeira infância.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal “Mãe Protetora”:

I – Fornecer informações claras, acessíveis e baseadas em evidências científicas sobre crises convulsivas na primeira infância;

II – Orientar sobre procedimentos iniciais de primeiros socorros em situações de convulsão infantil;

III – Promover a conscientização acerca da importância do acompanhamento pré-natal, pediátrico e do calendário vacinal;

IV – Fortalecer a integração entre famílias, profissionais de saúde e a rede municipal de atenção materno-infantil;

V – Estimular ações educativas voltadas à prevenção e ao diagnóstico precoce de distúrbios neurológicos infantis.

Art. 3º As ações do Programa poderão compreender:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

- I – Realização de palestras, oficinas e cursos educativos;
- II – Elaboração e distribuição de material informativo impresso e digital;
- III – Capacitação continuada de profissionais da rede pública de saúde;
- IV – Divulgação de conteúdos educativos por meios digitais e campanhas institucionais.

Art 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente –

RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice Presidente –

VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -

ELTON APARECIDO CEZARETTI
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 19 de agosto de 2026.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BD6K8M4E7GT2W72Y> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: BD6K-8M4E-7GT2-W72Y



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: BD6K-8M4E-7GT2-W72Y